



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Dispensa de Licitação Nº 016/2022**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Solicitação de 3º Termo Aditivo ao Contrato.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em Limoeiro do Ajuru/PA.

**1- RELATÓRIO**

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0102025/2022, derivado de procedimento da Dispensa de Licitação nº 016/2022, com objeto descrito acima. O termo aditivo tem por meta aditivar o prazo do contrato, em específico por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 31/12/2024 a 30/06/2025.

**2- DA ANÁLISE**

Conforme destaca-se da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, possuindo a prorrogação pretendida fundamentação prevista no inciso II, informa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Verifica-se que o contrato original possui término de vigência em 31/12/2024, diante desse cenário, compete a ser aditivado o prazo, com finalidade a dar continuidade a execução dos serviços contratados, especialmente tratando-se de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**  
**DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

serviço público indispensável. Vale ressaltar que o contrato ainda mantém as condições que o tornam habilitado e qualificado para a contratação.

Ressalta-se a existência de parecer jurídico favorável ao aditivo contratual e aprovando a minuta do contrato.

**3- CONCLUSÃO**

Sobre tudo, afirmo pelo SEGUIMENTO do termo aditivo do contrato nº 0102025/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2022. Sem mais, despacho para competência Legal.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 30 de dezembro de 2024.

---

**Manoel Rodrigues Viegas Neto**  
Controlador Municipal  
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA